



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023.0001.001-SEMASC-PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 017/2023.0001.001-SEMASC-PMM, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI**, para fins nele declarados.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, CNPJ nº 01.611.666/0001-49, sediada à BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Pedro Mesquita, número 89, Bairro: Centro, Marituba/PA, CEP 67.201-005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.532.310/0001-69, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.233.526/0001-24, estabelecida na Passagem Dois de Junho, nº 238, Bairro: Castanheira, CEP: 66.645-105, no Município de Belém, Estado do Pará, telefone nº (91) 99347-4894, E-mail: solucaocomercial01@hotmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Rosivaldo Rosa Rodrigues, ocupação: Sócio Gerente, inscrito no CPF sob o nº 009.667.422-90, residente e domiciliado na Travessa Vileta, nº 1982, Bairro: Pedreira, CEP: 66.087-422, no Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-017-SEMASC/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto à Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Kit Enxoval para Recém-Nascido, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC do Município de Marituba/PA, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Banheira de bebê com capacidade para 20 litros. Material plástico atóxico, resistente e durável, cor azul, rosa e branca.	ADOLETA/ ADOLETA	Unidade	400	21,00	8.400,00
02	Sabonete glicerinado, em barra, formulação suave, hipoalérgico, fragrância suave, indicado para bebês, peso mínimo 80g, dermatologicamente testado.	GRANADO/ GRANADO	Unidade	400	8,90	3.560,00
03	Chupeta com bico redondo de silicone, produzidas em material 100% atóxico.	LOLLY/ LOLLY	Unidade	400	7,20	2.880,00
04	Estojo com 03 mamadeiras: - 01 mamadeira de 80ml – livre de BPA; - 01 mamadeira de 150ml – livre de BPA; - 01 mamadeira de 240 ml – livre de BPA, para crianças de 0 a 06 meses, produzidas com material de policarbonato, com bicos de silicone transparente, material resistente, durável e atóxico, com selo de aprovação do INMETRO.	PINPON/ PLASTIAGO. IND. DE PRODUTOS INFANTIS	Estojo	400	37,50	15.000,00
05	Fralda, composição 100% algodão, medindo 50x80cm, pacote com 06 unidades.	BERCINHO/ INCOMFRAL	Pacote	400	15,52	6.208,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

06	Kit Bory, com 03 peças para bebê de manga curta, gola expansível, abotoamento por botões de pressão localizados nas entrepernas. Composição: 97% algodão, 3% elastano – tamanho P. Cores rosa, azul, verde água e amarelo claro.	PETUTINHA/ PETUTINHA	Kit	400	39,00	15.600,00
07	Kit bebê, contendo sapato, touca e luva, produzidos em lã. Pacote com 03 peças. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo Claro.	TAMINEBABY/ TAMINE BABY	Kit	400	9,20	3.680,00
08	Bolsa para gestante, confeccionada em courvim magnetado, 30cm x 37cm x 15cm, com fechamento em zíper nº 06, interior da bolsa forrada em material 100% poliéster, com quatro divisórias.	MAPPYNG BABY/ MAPPYNG BABY	Unidade	400	80,00	32.000,00
09	Kit mijão e camiseta para bebê, composição 100% algodão, tamanho P, pacote com 02 peças. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo claro.	MONZA BABY/ MONZA BABY	Kit	400	8,00	3.200,00
10	Lençol para bebê, composição 100% algodão, tamanho único.	BERCINHO/ INCOMFRAL	Unidade	400	29,85	11.940,00
11	Toalha fralda para bebê, composição 100% algodão, tamanho único.	BABY NICE/ MINAS REY	Unidade	400	18,38	7.352,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

12	Pares de meia para bebê, composição 100% algodão, pacote com 3 pares. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo claro.	DUCK BABY/ DUCK BABY	Pacote	400	14,50	5.800,00
13	Kit camisetas para bebê, composição 100% algodão, tamanho P, pacote com 03 unidades. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo claro.	MONZA BABY/ MONZA BABY	Unidade	400	10,70	4.280,00
14	Kit mijão e camiseta para bebê, composição 100% algodão. Tamanho P. Pacote com 02 peças. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo claro.	MONZA BABY/ MONZA BABY	Kit	400	8,99	3.596,00
15	Toalha com capuz, composição 100% algodão, tamanho único.	INCOMFRAL /INCOMFRAL	Unidade	400	19,99	7.996,00
16	Cueiro, composição 100% algodão, medindo 50cm x 80cm, pacote com 03 unidades.	BERCINHO/ INCOMFRAL	Pacote	400	20,00	8.000,00
17	Manta com fusão, composição 100% algodão, medindo 100cm x 70cm.	BELLY BABY/ BELLY BABY	Unidade	400	23,50	9.400,00
18	Kit higiene bebê, composto por 01 escova com cerdas extra macias, 01 pente com pontas arredondadas, 01 cortador de unha.	PAIS E FILHOS/ PAIS E FILHOS	Kit	400	52,45	20.980,00
19	Calça enxuta para bebê, 100% algodão, tamanho P.	CHUMBINHO/ CHUMBINHO	Unidade	400	10,00	4.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 173.872,00 (Cento e Setenta e Três Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais).						



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com **início na data de assinatura e encerramento em 08 de agosto de 2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 173.872,00 (Cento e Setenta e Três Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária18 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Func.programática08 244 0008 1.087 Manutenção e Ampliação do Serviço de Proteção Integral a Família-PAIF-CRAS

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 Transferência de Recurso do FNAS

Func.programática08 122 0002 2.098 Manutenção das Funções do Fundo de Assistência Social

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 Transferência de Recurso do FNAS

Fonte de recurso.....16610000 Transf. Rec. fundo estaduais ass. social

Func.programática08 243 0008 2.104 Manutenção dos Programas do Piso de Média e Alta Complexidade

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....16600000 Transferência de Recurso do FNAS

Func.programática08 244 0008 2.160 Manutenção do CRAS

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 Transferência de Recurso do FNAS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

Fonte de recurso.....16610000 Transf. Rec. fundo estaduais ass. social

Func.programática08 244 0008 2.161 Manutenção do Creas

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 Transferência de Recurso do FNAS

Fonte de recurso.....16610000 Transf. Rec. fundo estaduais ass. social

Func.programática08 244 0008 2.162 Manutenção do Programa Criança Feliz

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 Transferência de Recurso do FNAS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 09 de agosto de 2023.

**ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF nº 08.532.310/0001-69
CONTRATANTE**

**SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI
CNPJ Nº: 43.233.526/0001-24
CONTRATADA**